



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Negócios Estrangeiros e Comunidades  
Portuguesas  
Deputado Sérgio Sousa Pinto

---

SUA REFERÊNCIA  
24/CNECP/2020  
NU: 654953

SUA COMUNICAÇÃO DE  
24-04-2020

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 1841  
ENT.: 2698  
PROC. Nº:

DATA  
22/05/2020

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de parecer ao Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas e ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros sobre o Projeto de Lei n.º 128/XIV/1.<sup>a</sup> (PSD) - Criação do programa "Mulher Migrante"

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 2135, datado de 21 de maio, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e respetivos anexos, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe de Gabinete de S.Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

**Assunto:** Pedido de parecer ao Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas e ao Ministro de Estado e dos Negócios estrangeiros sobre o Projeto de Lei n.º 128/XIV/1ª

Encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta ao pedido em epígrafe, remeter a V. Exa. Parecer do Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas sobre o referido projeto de diploma, bem como transmitir o seguinte parecer desta área governativa sobre o mesmo:

O Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, já estabelece e regula as condições de atribuição de apoios pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros às ações do movimento associativo das comunidades portuguesas. Os projetos que promovam a igualdade, nomeadamente de género, e a cidadania nas comunidades, já podem ser objeto de apoio no âmbito da alínea g) do n.º 1 do art.º 1º do referido DL, o que poderá vir a criar áreas de coincidência, ou mesmo de sobreposição, entre concessão de apoios atribuídos pelo orçamento do MNE, caso este Projeto de Lei seja aprovado.

De salientar ainda que a maioria dos beneficiários previstos no artigo 4.º deste Projeto de Lei coincidem com os previstos no referido regime já existente.

Mais, notamos que ao nível de financiamento de projetos é proposto um modelo menos rigoroso do que o previsto no atual regime legal (por exemplo, prevê-se a possibilidade de serem apoiados "gastos gerais", sem se especificar o tipo), sendo importante não retroceder neste domínio.

É ainda nosso entender que o Projeto de Lei em apreço não deveria mencionar a fonte de financiamento da despesa que lhe é inerente, uma vez que esta deverá ser objeto de decisão governamental, visto tratar-se de



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

matéria de gestão orçamental. Neste contexto, sublinhe-se, aliás, que o Fundo para as Relações Internacionais (FRI), IP, indicado nesta proposta de diploma, constitui um fundo autónomo. O Projeto de Lei poderia, em alternativa, referir qual a área governativa em cujo orçamento deverá passar a constar despesa.

Por fim, importa referir que o atual Governo atribui a maior relevância às políticas em prol da igualdade. Com efeito, quanto a esta ou a outras iniciativas análogas que possam surgir no decorrer dos trabalhos da Assembleia da República, seria útil obter igualmente o parecer da SECI/MEP, que assume inclusivamente a dimensão orçamental das políticas da igualdade, sendo que a área governativa dos negócios estrangeiros continua disponível para articular a sua implementação junto das comunidades portuguesas na diáspora, através dos postos da sua rede externa.

Com os melhores cumprimentos,

*Bel* A Chefe do Gabinete

Indira Noronha

ARF/MM